

LDO 2022

Lei de Diretrizes
Orçamentárias





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2022

Handwritten initials



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER EXECUTIVO

CLAYTON DA SILVA MARQUES
PREFEITO

CGM | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGP | CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SMAE | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

SMAJ | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SMGP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

SMPMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

SMGOP | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

SMI | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SMDS | SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

SMCRSP | SECRETARIA MUN. DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS

SMPROS | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS SOCIAIS

SME | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMDET | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

SECRETARIAS EXECUTIVAS

SECOM | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SEMUL | SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER

SECOD | SECRETARIA EXECUTIVA DE COMBATE ÀS DROGAS

SEARH | SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SEFA | SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

SELOG | SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA

SEMA | SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE

SEOP | SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SEOBP | SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SELP | SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA

SEJES | SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES

SECL | SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER

SUPERINTENDÊNCIAS

SC.URB | SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE URBANO

SPP | SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SAP | SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

S.HAB | SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO

SAB | SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

SDR | SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS

CABOPREV | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACHUCA | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PODER LEGISLATIVO

VEREADORES:

ADSON JOSÉ DA SILVA MARQUES

AUGUSTO CÉSAR DA CUNHA PAIVA

AZIEL ALMEIDA DE SOUZA

BRUNO FREITAS VILAR

CLAUDENILDO ROSA DE ARAÚJO

EDELRY DENIS PINHEIRO DE BARROS

ELISEU DA SILVA AZEDO

EMERSON VICTOR DE BARROS

GYSSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA

JAMERSON WELLINGTON RAMOS DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

JOBSON SILVA DE AMORIM
JOSÉ CARLOS DE LIMA
JOSÉ FELICIANO DE BARROS JÚNIOR
MARCOS MARINHO DE SOUZA
MARIA TEREZA CLAUDINA DE ARAÚJO SILVA
NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA
PEDRO MANOEL MESQUITA PEDROSA FILHO
RICARDO CARNEIRO DA SILVA
SUELEIDE TORRES DE SOUZA HONORATO
VICENTE MENDES SILVA NETO
WILKENBERG DOS VALES GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

JOSÉ ALEXANDRO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

ANTÔNIO JOÃO DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

ORÇAMENTO MUNICIPAL

Coordenação Técnica
REGILENE FEIJÓ
Gerente do Orçamento Municipal

CONSULTORIA

CESPAM
Centro de Estudos, Pesquisas e Assessoria em Administração Municipal.

Equipe Técnica

WILMAR PIRES BEZERRA
Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 15.662/O-2

ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ
Mestre em Gestão Pública e Contador CRC nº 22.436/O-1

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	10
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	10
Seção I.....	10
Das Disposições Preliminares.....	10
Seção II.....	11
Das Definições, Conceitos e Convenções.....	11
CAPÍTULO II.....	13
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS.....	13
Seção Única.....	13
Das Orientações Gerais.....	13
CAPÍTULO III.....	13
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	13
Seção I.....	13
Das Prioridades e Metas.....	13
Seção II.....	14
Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento.....	14
Seção III.....	15
Do Anexo de Metas Fiscais.....	15
Seção IV.....	16
Do Anexo de Riscos Fiscais.....	16
Seção V.....	17
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas.....	17
CAPÍTULO IV.....	17
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	17
Seção I.....	17
Das Classificações Orçamentárias.....	17
Seção II.....	18
Da Organização dos Orçamentos.....	18
Seção III.....	19



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	19
Seção IV	22
Das Alterações e do Processamento	22
Seção V	23
Do Orçamento do Poder Legislativo.....	23
CAPÍTULO V.....	24
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	24
Seção I.....	24
Da Receita Municipal.....	24
Seção II.....	25
Das Alterações na Legislação Tributária.....	25
CAPÍTULO VI.....	26
DA DESPESA PÚBLICA	26
Seção I.....	26
Da Execução da Despesa	26
Seção II.....	28
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções	28
Subseção I.....	28
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	28
Subseção II.....	29
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos	29
Seção III.....	30
Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	30
Seção IV	32
Das Despesas com Seguridade Social.....	32
Subseção I.....	32
Das Despesas com a Previdência Social	32
Subseção II.....	33
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	33
Subseção III.....	34
Das Despesas com Assistência Social	34



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção V	35
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	35
Seção VI	35
Dos Repasses de Recursos à Câmara.....	35
Seção VII	36
Das Despesas com Serviços de Outros Governos	36
Seção VIII	36
Das Despesas com Cultura e Esportes.....	36
Seção IX.....	37
Dos Créditos Adicionais	37
Seção X.....	39
Das Mudanças na Estrutura Administrativa	39
Seção XI.....	40
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos	40
Seção XII.....	41
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa	41
CAPÍTULO VII.....	43
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS	43
Seção I.....	43
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira	43
Seção II.....	43
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados	43
CAPÍTULO VIII.....	44
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	44
Seção única	44
Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	44
CAPÍTULO IX.....	44
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	44
Seção I.....	44
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.....	44
Seção II.....	45



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	45
CAPÍTULO X.....	46
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR	46
Seção I.....	46
Dos Precatórios.....	46
Seção II.....	46
Da Celebração de Operações de Crédito.....	46
Seção III.....	47
Dos Restos a Pagar	47
Seção IV	48
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada	48
CAPÍTULO XI.....	48
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	48
Seção Única.....	48
Das Disposições Finais e Transitórias	48
ANEXO I – PRIORIDADES.....	51
ANEXO II - METAS FISCAIS	74
ANEXO III - RISCOS FISCAIS	105
ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS	110



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 3.630, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 81 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:

- I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
- II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
- V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VII - celebração de operações de crédito;
- VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- X - alteração na legislação tributária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

XI - controle de custos;

XII - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MACASP, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e atualizações.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS Seção Única Das Orientações Gerais

Art. 4º Durante a elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Portal da Transparência;
- VII – demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei Orçamentária Anual/2022.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 5º Para atender ao disposto art. 81, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 7º O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2022, em audiência pública.

Art. 8º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 9º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2022.

Seção II

Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública, integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Serão destacados no ANEXO IV desta Lei os Demonstrativos de Obras em Execução, de Despesas de Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2022.

§ 1º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2022, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, os valores utilizados serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual, previsto no art. 39 desta lei.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2022, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária será apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII - Outros encargos especiais.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e à inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 26. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 27. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 28. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.

Parágrafo único. Cada órgão apresentará a programação de que trata o caput deste artigo, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 29. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a regulamentação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - Anexos;

III - Mensagem.

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual/2022 será acompanhada dos seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e orçada para 2021;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019, 2020 e fixada para 2021;

c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2021.

Art. 36. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 37. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 38. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2022, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 40. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2022/2025 em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal e do § 2º do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.

§2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§3º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 43. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.

Art. 44. A Lei do Plano Plurianual 2022/2025, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2022 poderão ser alteradas por leis específicas, obedecida a legislação pertinente.

Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

Art.45. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual para 2022.

Art. 46. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2022 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2021, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e, ainda, considerando o orçamento aprovado.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I Da Receita Municipal

Art. 47. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 48. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Art. 49. A estimativa de receita para 2022, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 51. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

Art. 52. A reestimativa de receita na LOA/2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2022, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 56. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

Art. 57. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2022, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 58. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 60. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

Art. 61. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 62. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receitas destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, observada a legislação aplicável.

§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.

§ 3º Na Tesouraria deverá ser observado o cumprimento das etapas anteriores da despesa, só podendo ser efetuado o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.

Art. 64. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 65. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Art. 66. A execução da despesa, de que trata o antigo 61 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebêrem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 71. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações.

Art. 72. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.

Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção II Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 76. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 77. Para inclusão na proposta orçamentária o consórcio encaminhará à Prefeitura, até 15 (quinze) de agosto de 2021, a parcela de seu orçamento para 2022 que será custeada com recursos do Município.

§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.

§ 3º Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 78. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 79. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil;
- IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Art. 81. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, observadas as disposições do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 82. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo do salário mínimo nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 3º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos. ✕

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Parágrafo único. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 85. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 86. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 87. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2022.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Parágrafo único. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

Art. 92. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 93. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para auxílios financeiros a pessoas atingidas pelas consequências da Covid-19.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art.95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 98. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 99. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 100. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.

§ 2º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 102. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

§ 3º Poderão constar no orçamento de 2022 dotações destinadas a apoio à cultura e auxílios financeiros aos atingidos pelas consequências da Covid-19, vinculados às atividades culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 103. Nos programas culturais de que trata o art. 102, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

Art. 104. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º Para a situação constante no inciso II deste artigo, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

§ 2º Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 3º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 105. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2022.

Art. 106. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 107. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2021 poderão ser reabertos ao orçamento de 2022, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2022.

Art. 108. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 109. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 110. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 111. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.

Art. 112. Durante o exercício de 2022 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual 2022/2025, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 113. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 114. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 118. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 117 desta Lei deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente faça a inclusão no Projeto do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 119. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.

Art. 120. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.

Art. 121. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.

Art. 123. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e atualizações.

Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 124. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 125. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 126. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 127. Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - fomento ao esporte;
- VII - fomento à cultura;
- VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS Seção I Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 129. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 130. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 131. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2022:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2021, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2021, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2021, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

Art. 132. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2021, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 133. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 134. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 2º Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2021, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2022.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 135. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 136. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 137. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.

Art. 138. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X **DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR** **Seção I** **Dos Precatórios**

Art.139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

§ 1º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2022.

Art. 140. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.

Seção II **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2022 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2022, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Seção III Dos Restos a Pagar

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.143. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Seção Única Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 144. Caso a proposta da Lei Orçamentária para 2022, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2021, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, a programação dela constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2022, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres, catástrofes e enfrentamento de epidemias;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2022.

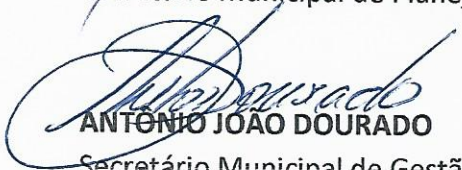
Art. 145. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 20 de setembro de 2021.


CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

CHANCELAS:


JOSÉ ALEXANDRO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente


ANTÔNIO JOÃO DOURADO
Secretário Municipal de Gestão Pública


OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO I – PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

A administração municipal do Cabo de Santo Agostinho durante o processo de construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, terá como prioridade o atendimento das despesas obrigatórias e legais, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como as ações mitigadoras dos efeitos da COVID-19. Além destas, a seguir, serão destacadas as demais ações prioritárias, baseadas nas treze áreas de atuação destacadas no Plano de Governo do Prefeito durante a campanha eleitoral, e ouvida a população em consulta pública.

A participação da população tem o objetivo de inserir realmente as necessidades dos municípios e representantes das comunidades. Neste ano foi adotado o modelo virtual, devido a necessidade do distanciamento social, recomendado pelas autoridades sanitárias, frente a pandemia do coronavírus. No primeiro momento foi disponibilizado um formulário digital no portal oficial da prefeitura através do endereço eletrônico: <https://prefeitura.cabo.pe.gov.br/>, onde no período de 30 dias a população pôde contribuir de forma efetiva no processo democrático de construção das cartas orçamentárias.

A consulta popular realizada de forma on-line, ouviu mais de 400 pessoas que escolheram dentre os eixos do Plano de Governo 2022/2025, quais ações devem ser tratadas pela Gestão Municipal como ações prioritárias no ano de 2022, entre as escolhidas podemos destacar por área as mais votadas, são elas: na Educação 20,2% opinaram para expandir o ensino integral, na Saúde 39% indicaram a construção de unidade de saúde, na Mobilidade Urbana 45,90% votaram na adaptação de calçadas e prédios públicos, na Segurança Pública a prioridade foi instalação de bases de segurança nos bairros com 40,3%, no Turismo e Desenvolvimento Econômico 34,4% sugeriram a criação de centros turísticos, no meio ambiente 33,7% indicaram incentivo e apoio as cooperativas de reciclagem, na Infraestrutura 36,7% votaram no saneamento nos bairros, na cultura 33,4% escolheram a reforma e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

reestruturação do Teatro Municipal, por último no Esporte 57,7% optaram pela ampliação do esporte e lazer nas comunidades.

No segundo momento, ouvimos as sugestões dos representantes das associações locais, representantes da sociedade civil e demais participantes, durante a audiência pública de elaboração da LDO/2022, realizada no dia 20/07/2021, forma virtual.

As ações foram ajustadas pelos secretários municipais, alinhadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Guia de Gestão Pública Sustentável estabelecidos pela cúpula das Nações Unidas.

	ODS 1: Erradicação da pobreza Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
	ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
	ODS 3: Saúde e bem-estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
	ODS 4: Educação de qualidade Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
	ODS 5: Igualdade de gênero Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
	ODS 6: Água potável e saneamento Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
	ODS 7: Energia limpa e acessível Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
	ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
	ODS 10: Redução das desigualdades Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.
	ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
	ODS 12: Consumo e produção responsáveis Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.
	ODS 13: Ação contra a mudança global do clima Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
	ODS 14: Vida na água Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
	ODS 15: Vida terrestre Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.
	ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.
	ODS 17: Parcerias e meios de implementação Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I – PRIORIDADES PARA EDUCAÇÃO



DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

001. Cumprir as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
002. Implantar Política de Gestão com foco na intersectorialidade, buscando o desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;
003. Requalificar e reestruturar a FACHUCA promovendo a Educação Universitária do município;
004. Fazer parcerias com Universidades Públicas e o setor privado para expansão dos cursos oferecidos pela FACHUCA;
005. Reestruturar, Fortalecer e Capacitar os Conselhos (CME, FUNDEB, ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONSELHOS ESCOLARES), promovendo a devida transparência e legitimidade;
006. Reformar a Biblioteca Municipal Central com acesso digital;
007. Criar Programa de Busca Ativa Educacional;
008. Garantir supervisão pedagógica para 100% das turmas e em todas as escolas da rede;
009. Garantir monitoramento de gestão escolar em 100% da rede municipal;
010. Implantar o Programa de Escola de Tempo Integral atendendo 20% dos estudantes da rede;
011. Criar mecanismo interventores e ensino para elevação dos indicadores de aprendizagens;
012. Criar o Programa Aprova Cabo para elevação dos índices do IDEB;
013. Instituir um Pacto Municipal pela Educação (PEM);
014. Implantar uma solução informatizada de Gerenciamento da Rede de Ensino;
015. Realizar acompanhamento sistemático dos dados e indicadores da rede Municipal;
016. Implantar o Programa Busca Ativa Escolar.

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

017. Cumprir a lei do Piso de acordo com Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério (PCCRM);
018. Revisar o PCCRM e o Estatuto do Magistério;
019. Incentivar a participação dos professores em congressos, seminários, feiras de livros, cursos de extensão etc.;
020. Realizar o rateio do FUNDEB com os professores da Rede Municipal de Ensino ao final de cada ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

021. Suprir a falta de professores da Rede Municipal de Ensino, com a criação de um cadastro reserva, no que se refere as licenças de direito;
022. Implementar a Política de Bonificação dos Profissionais da Educação – PROBON.
023. Qualificar o processo de avaliação de desempenho docente a partir de critérios com foco na atuação pedagógica;
024. Ampliar o parque tecnológico para o uso dos profissionais em 100% das escolas;
025. Modernizar atendimento do fluxo do RH e implantar política de humanização.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

026. Implantar o Centro de Formação Pedagógica com recursos humanos, materiais e digitais necessários para a atualização dos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
027. Promover a qualificação profissional para utilização dos recursos tecnológicos existentes na Rede Municipal de Ensino;
028. Incentivar a participação dos professores da Rede Municipal de Ensino nos cursos de especialização, mestrado e doutorado;
029. Garantir a perspectiva longitudinal à política de formação continuada;
030. Qualificar 100% dos professores que atuam na formação continuada da rede;
031. Implementar um Programa de Formação Continuada para os Gestores Escolares – PREGESTOR;
032. Elaborar um plano para implementação da cultura digital nas escolas.

INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS

033. Ampliar, recuperar e manter o Parque Escolar, visando a universalização do ensino;
034. Dotar as escolas com espaços para recreação, esportes, salas multimídias, laboratórios etc.;
035. Adequar creches e escolas com padrões mínimos de qualidade;
036. Reestruturar o Mestre Dié;
037. Criar um Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento das Escolas – PADEC;
038. Reformar 70% das escolas da rede municipal;
039. Ampliar anualmente 30% dos espaços físicos nas escolas;
040. Garantir transporte escolar para 100% dos estudantes da área rural que precisam do serviço e estudantes que tenham deficiência física;
041. Garantir transporte público gratuito para universitários da rede pública no período noturno.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

042. Criar estratégias de avaliação do cardápio, por meio da escuta dos estudantes, professores, coordenadores e dirigentes escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

043. Promover mudanças significativas na Merenda Escolar, adequando o cardápio a realidade das Instituições de Ensino, priorizando o comércio e as cooperativas locais, junto a Secretaria de Agricultura, elevando a qualidade nutricional do alimento ofertado.

SEGURANÇA ESCOLAR

044. Implementar a Ronda Escolar no município, com a participação da Guarda Municipal em conjunto com a PM;
045. Equipar as Instituições de Ensino da Rede Municipal e o seu entorno com câmeras para monitoramento;
046. Garantir porteiros nas Instituições de Ensino, em todos os turnos de funcionamento.

DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ESPORTIVO DA EDUCAÇÃO

047. Ampliar o número de bandas escolares possibilitando a participação em campeonatos municipais, estaduais e nacionais;
048. Incentivar feiras multiculturais nas escolas municipais;
049. Realizar os jogos escolares nas diferentes modalidades;
050. Realizar feiras de conhecimento científico municipal;
051. Estimular gincanas escolares;
052. Fortalecer e ampliar o alcance de programas complementares.

EDUCAÇÃO INFANTIL

053. Manter a política de conveniamento para o atendimento de creches com a rede comunitária de ensino até a universalização da Educação Infantil pelo poder público;
054. Construir 4 creches, sendo uma em cada Regional, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e econômico;
055. Garantir equipamentos e mobiliários adequados para 100% das creches construídas;
056. Ampliar em 9% o atendimento às crianças de 4 e 5 anos;
057. Elaborar o Plano Municipal da Primeira Infância.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

058. Garantir profissionais com qualificação específica para o atendimento nas diferentes deficiências;
059. Promover formação continuada específica para esta modalidade;
060. Estruturar as salas de recursos multifuncionais, com pessoal e equipamentos adequados;
061. Adequar as instituições de Ensino, garantindo a acessibilidade da pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

deficiência;

062. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência.
063. Garantir 100% das escolas que atenderam novas matrículas oriundas do Busca Ativa, mobiliários e materiais escolares adequados;
064. Mapear 100% dos estudantes considerando indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, raça/cor e gênero indexados à aprendizagem.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

065. Estabelecer parceria com empresas privadas para incentivar a profissionalização dos estudantes do EJA;
066. Erradicar o Analfabetismo.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

067. Atender as Escolas do Campo e Quilombolas Onze Negras, respeitando suas características e peculiaridades;
068. Implementar ações específicas para a formação de professores que atuam na Educação do Campo e na comunidade Quilombola Onze Negras.

II – PRIORIDADES PARA SAÚDE



SAÚDE

069. Implantar hospital da Mulher do Cabo, em Ponte dos Carvalhos, onde atualmente fica a Maternidade Padre Geraldo;
070. Criar UPA Municipal;
071. Reformar e ampliar o Mendo Sampaio com implantação de salas de UTI;
072. Construir o SPA de Gaibú;
073. Implantar o programa REMÉDIO EM CASA onde a população vai receber os medicamentos de uso contínuo em casa.
074. Viabilizar implantação de UTI Neonatal;
075. Reestruturar a Atenção Básica;
076. Descentralizar a regulação na Atenção Básica;
077. Capacitar os funcionários que atuam no apoio psicossocial aos grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

078. Criar Unidades Básicas de Saúde na área rural do município de acordo com a demanda;
079. Implantar Unidades Móveis de Saúde nas áreas mais distantes;
080. Descentralizar os serviços de farmácia, principalmente na zona rural;
081. Acompanhar todo o sistema de distribuição de serviço pelo HORUS;
082. Sistematizar a rede de saúde;
083. Implantar o terceiro turno da Unidade Básica de Saúde;
084. Fortalecer o PSE – Programa de Saúde Escola;
085. Potencializar e incentivar programas de saúde preventiva primária;
086. Investir na informatização e integração de toda rede de atendimento à saúde;
087. Ampliar e fazer manutenção dos espaços físicos dos Postos de Saúde da Família dos bairros e centros, construção de novas unidades onde não há sede própria;
088. Reativar o projeto SAÚDE NOS ENGENHOS;
089. Realizar Concurso Público;

ESPECIALIDADES:

090. Criar Centro Geriátrico Municipal - Política do Idoso;
091. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde da Mulher - Política da Mulher;
092. Ampliar o serviço de atendimento à Saúde do Homem - Política do Homem;
093. Criar um centro especializado para acompanhamento da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
094. Construir e Ampliar Centros de Especialidades Médicas;
095. Ampliar e descentralizar das UTIS - SAMU;
096. Equipar com UTI's os hospitais Infantil, Mendo Sampaio e a Maternidade Municipal;
097. Implantação do programa CORUJÃO DO EXAME onde a população irá fazer todos os exames no turno da noite até as 05:00 h nas clínicas particulares através de parcerias PPP;
098. Fortalecer a prevenção e o combate das doenças negligenciáveis;
099. Fortalecer o Conselho Municipal de Saúde;
100. Construir UPA de Pronto Atendimento;
101. Reestruturar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);
102. Descentralizar os exames laboratoriais;
103. Implantar os odontomóveis;
104. Implantar serviços de Raio X odontológico nos postos de saúde onde haja este atendimento;
105. Construção do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) das praias.

SAÚDE ANIMAL

106. Promover e implementar as ações de bem-estar animal, difundindo o tratamento ético e respeitoso aos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

107. Implantar atendimento móvel veterinário;
108. Isentar de taxas fiscais os espaços públicos para utilização em feiras para Adoção de Animais;
109. Criar campanhas de vacinação animal por bairros de forma ampliada;
110. Criar uma ouvidoria para caso de abandono e maus tratos de animais;
111. Estabelecer parceria público privado com universidades para atender a demanda da causa animal;
112. Reestruturar o CVA;
113. Construção do Hospital Veterinário.

III – PRIORIDADES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL



ASSISTÊNCIA SOCIAL

114. Aprimorar e adequar a Gestão do SUAS;
115. Reordenar a Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas agregando a política de Direitos Humanos numa única Secretaria.
116. Implantar a Gerência de Educação Permanente e Gestão de Pessoas;
117. Implantar a Ouvidoria da Assistência Social;
118. Promover a Inclusão Social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza;
119. Implantar o Programa Cabo + Cidadania nos Bairros através de ações integradas com a população e demais políticas setoriais, visando atender as necessidades da população em cada bairro de acordo com suas prioridades;
120. Aprimorar e incrementar os serviços oferecidos através das Proteções Sociais Básica e Especial de média e alta complexidade;
121. Regulamentar os benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social;
122. Reordenar os Centros de Referência em Assistência Social - CRAS, de acordo com o mapeamento e necessidades dos territórios;
123. Promover Campanhas Educativas de diversos temas transversais;
124. Estruturar os Núcleos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
125. Garantir o direito de acesso ao mundo do trabalho, através da implantação de um Centro de Qualificação Profissional;
126. Implementar, através de parceria com o setor privado, projeto para Primeiro Emprego, com o objetivo de oferecer qualificação profissional a jovens de 16 a 24 anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- desempregados, estabelecendo uma renda de até meio salário mínimo;
127. Desenvolver parcerias e convênios com o poder público, entidades privadas e com o terceiro setor para potencializar trabalhos voltados às Pessoas com Deficiência;
 128. Apoiar Comunidade Quilombolas e Povos de Terreiros;
 129. Desenvolver ações para garantia de direitos e proteção da População LGBTQI+;
 130. Implantar o Centro de Referência municipal de combate à homofobia;
 131. Fomentar as ações estratégicas da Política de Igualdade Racial;
 132. Estruturar os Conselhos Tutelares e qualificar, de forma permanente, a atuação destes profissionais através da Gerência de Direitos Humanos;
 133. Implementar o Programa de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional;
 134. Ampliar as equipes de Abordagem Social nos territórios com alto índice de violência, pobreza e de desproteção social;
 135. Implantar uma Instituição de Acolhimento para Pessoa Idosa / Famílias / LGBTQIA+;
 136. Implantar Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência;
 137. Reordenar os serviços das Casas de Acolhimento de Crianças e Adolescentes;
 138. Fortalecer parceria com Entidades Socioassistenciais da sociedade civil para fomentar as ações de assistência social através de Editais de Chamamento Público;
 139. Fortalecer a participação e as instâncias de Controle Social do Município;
 140. Aprimorar o sistema de informações, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social;
 141. Implantar o CentroPop (Centro para População de Rua).

PROTEÇÃO A MULHER

142. Reestruturar, fortalecer a Secretaria da Mulher;
143. Reestruturar e fortalecer o Centro de Especialização de Atendimento à Mulher;
144. Fortalecer e estruturar o Conselho Municipal da Mulher;
145. Garantir o atendimento integral e humanizado com profissionais qualificados para atender mulheres em situação de violência;
146. Dar suporte as vítimas para garantir o entendimento quanto à aplicabilidade da lei que a protege (Lei Maria da Penha);
147. Capacitar os profissionais que atuam no CRAS e no CREAS para melhorar o atendimento as mulheres vítimas de violência;
148. Fortalecer a participação social na formulação de políticas públicas de promoção da diversidade humana, cultural, igualdade de gênero, bem como o combate a todas as formas de discriminação baseadas na raça, etnia, gênero, orientação sexual e outros;
149. Criar e revisar implementações de instrumentos normativos, com vistas a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, e entre mulheres na ocupação de postos de decisão, nas distintas esferas do poder público;
150. Ampliar e garantir acesso à justiça e a assistência jurídica gratuita a mulheres nas diferentes situações de vulnerabilidade social, violência doméstica e de gênero;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

151. Criar canal de escuta por meio da Secretaria da Mulher com 0800;
152. Estimular o crescimento da participação das mulheres na produção para o autoconsumo e comercialização de alimentos saudáveis e promover o desenvolvimento sustentável no meio rural;
153. Criar Centro para promover a autonomia econômica das mulheres, por meio da assistência técnica do acesso ao crédito e do apoio ao empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e comércio;
154. Estimular a implantação, na atenção integral à saúde da Mulher, recortes especificidades da mulher, com ações que atendam às necessidades específicas das mulheres nas diferentes fases do seu ciclo vital, abrangendo as diferentes orientações sexuais, contemplando questões ligadas as relações de gênero;
155. Ampliar as campanhas de combate à violência contra a mulher, e os respectivos serviços de apoio e atendimento às vítimas (mulheres e filhos);
156. Promover suporte as mulheres com deficiência e as mães de crianças com deficiências;
157. Incentivar a participação da mulher no esporte, na cultura e no lazer;
158. Implantar o Centro de Empreendedorismo para mulheres;
159. Incentivar e promover maior participação da mulher na política, espaços de poder e decisão;
160. Promover formação sociopolítica para diversos segmentos de movimento das mulheres;
161. Promover suporte, qualificação profissional e políticas públicas voltadas as mães de crianças com deficiência e mulher com deficiência.

JUVENTUDE

162. Oferecer atendimento especializado com psicopedagogos, psicólogos e psiquiatras a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade;
163. Reativar as atividades do Centro Cultural Mestre Dié, bem como criar centros culturais com o mesmo perfil;
164. Criar cursos voltados para a juventude de tecnologia e empreendedorismo;
165. Reativar os Grêmios Estudantis e o Conselho da Juventude (LEI MUNICIPAL 2.491 de 15 de setembro de 2009);
166. Implantar programa de crédito educacional aos estudantes universitários para custear despesas com transporte para universidades e faculdades;
167. Buscar parcerias com empresas privadas com os programas Jovem Aprendiz e Primeiro Emprego promovendo emprego e renda;
168. Buscar convênios com instituições de ensino Técnico/Superior, viabilizando descontos para os jovens e trabalhadores de empresas do município;
169. Reestruturação e valorização da FACHUCA;
170. Implantar programa de bolsa de estudos para alunos de baixa renda para ingresso na FACHUCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

171. Promover o Festival da Juventude.

IV – PRIORIDADES PARA SEGURANÇA PÚBLICA



SEGURANÇA

172. Criar núcleos integrados de segurança pública nos bairros/distritos ou regionais do Cabo de Santo Agostinho, descentralizando o atendimento à população;
173. Realizar Concurso Público para a GCM;
174. Criar o Grupamento Turístico da GCM;
175. Reativar a Patrulha Escolar Municipal;
176. Implantar Unidades Móveis da Guarda Municipal em pontos de maior vulnerabilidade;
177. Criar núcleos da Guarda Municipal nos Bairros (ou regionais), descentralizando o atendimento à população;
178. Adquirir Drones para patrulhamento aéreo;
179. Equipar as viaturas da GCM com câmeras de vídeo monitoramento;
180. Criar Patrulha Rural para um melhor atendimento a comunidade;

V – PRIORIDADES PARA INFRAESTRUTURA URBANA



INFRAESTRUTURA:

181. Propor a criação de um Fundo Municipal de Manutenção e Melhorias de Vias Pavimentadas;
182. Implantar um programa de requalificação continuada com recursos próprios e de outras esferas do governo;
183. Requalificar e melhorar os serviços continuados de limpeza urbana, coleta seletiva e iluminação pública, montando equipes de trabalho de regionalizada;
184. Incrementar/intensificar as ações de limpeza de galerias, saneamento e vias públicas;
185. Modernizar a estrutura da Defesa Civil para gerenciar e monitorar as ações de combate e prevenção de desastres junto a Defesa Civil;
186. Viabilizar uma equipe permanente de manutenção e prevenção de prédios e espaços públicos, como escolas, unidades de saúde e outros;
187. Propor estudos, projetos e diagnósticos de (ré)adequação e viabilização de parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

para manutenção permanente de espaços e logradouros públicos para implantação de áreas e atividades de lazer, recreação, práticas de esportes e outras atividades integrativas e comunitárias.

188. Realizar o asfalto em 100% das ruas da Garapú;
189. Asfaltar 100% Loteamento Nova Era;
190. Asfaltar as 110 ruas nas praias;
191. Revitalizar a Avenida Laura Cavalcanti;
192. Requalificar e melhorar os serviços de iluminação pública, viabilizando a implantação de painéis solares em todos os prédios e equipamentos da administração pública municipal;
193. Construir e reformar as escadarias de acesso em diversas localidades;
194. Requalificar a entrada da cidade;
195. Construir Anel Viário do Nova Era;
196. Construir Anel Viário de Garapú;
197. Realizar o Projeto Estradas do Campo, que visa realizar a execução de estradas nas áreas rurais, objetivando escoar a produção e atender as demandas de áreas turísticas e cultura;
198. Criar o Centro Logístico de Distribuição – CEASA Cabo. Local para atender os comerciantes locais, com a implantação de um sistema de distribuição para a cidade;
199. Revitalizar e reestruturar o Mercado do Cabo;
200. Organizar a área com estacionamentos e ampliação de oferta de espaços a população e comerciantes (gerando mais empregos);
201. Estabelecer estudo de viabilidade econômica e orçamentária para construção de novos minimercados municipais para vendedores;
202. Criação do Parque Tecnológico do Município.
203. Desenvolver projetos de Parceria Público Privada (PPP), para a atração de implantação de empresas de tecnologia, que venham a contribuir na formação de quadros técnicos e geração de negócios nas áreas de biotecnologia, robótica, software, entre outros;
204. Estabelecer de forma contínua e organizada, a construção e reforma nas calçadas da nossa cidade.
205. Buscar construir estacionamento público gratuito para bicicletas e também através de Parcerias Público Privada (PPP), conforme as Leis vigentes;
206. Desenvolver projeto para viabilidade a criação da ciclovia na calçada da Av. Historiador Pereira da Costa, ordenando o trânsito de pedestres e bicicletas, e expandir esses estudos para outras avenidas e ruas do município;
207. Promover ações de urbanização da orla (construção de calçadão, banheiros, ciclovia, bares e quiosques). Realizar processo de revitalização da orla;
208. Analisar a viabilidade da construção de um píer para embarque e desembarque de catamarãs na praia de Suape.
209. Incrementar as ações turísticas no município;
210. Investir na reforma de reestruturação, manutenção e revitalização dos cemitérios, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- como, viabilizar estudo de um projeto para a construção de um novo cemitério vertical, observado as normas da vigilância em saúde vigentes;
211. Construir Anel Viário Mercês/Utinga;
 212. Urbanizar a entrada de Ponte dos Carvalhos;
 213. Urbanizar a entrada de Pontezinha, já existe uma parceria com a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes;
 214. Construir Anel Viário de Enseadas dos Corais (Setor 4);
 215. Enrocamento do calçadão da Orla de Gaibú;
 216. Implantar o Mirante Municipal de Itapoama;
 217. Pavimentar o acesso a Comunidade da Jaqueira em Gaibú;
 218. Revitalizar o cesso a Comunidade Quilombola 11 Negras;
 219. Implantar e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;
 220. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
 221. Implantar o Plano Municipal de Saneamento Ambiental.;
 222. Implantar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
 223. Incrementar o Programa de Regularização Fundiária.

VI – PRIORIDADES PARA O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL



MEIO AMBIENTE

224. Planejar a cidade de forma intersectorializada, para tratar os serviços de água, esgoto, lixo, combate às enchentes e arborização numa perspectiva de sustentabilidade;
225. Desenvolver programas ambientais para definir estratégias de identificação e saneamento das demandas dos problemas, potencialidades, riscos e oportunidades apontando alvos específicos e levantando os recursos necessários para o alcance dos objetivos;
226. Elaborar Plano Municipal de Arborização Urbana;
227. Realizar parcerias com empresas público privadas para a adoção de praças e parques;
228. Captar recursos do Governo Federal e do setor público e privado para execução de obras de saneamento do município;
229. Implementar e incentivar de forma progressiva a coleta seletiva;
230. Promover campanhas educativas sobre o acondicionamento e disposição correta dos resíduos recicláveis;
231. Implantar gradualmente a coleta seletiva de resíduos e fomentar o processo de reciclagem através das associações dos catadores, estabelecendo geração de renda;
232. Incentivar e apoiar as cooperativas de reciclagem com a triagem dos materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

233. Criar um programa de limpeza de terrenos vazios, evitando o acúmulo de lixo e a proliferação de doenças;
234. Implantar parcerias com os produtores rurais para doação de sementes de espécies nativas para reflorestamento (viveiro);
235. Buscar parcerias com empresas público privada para recuperação e manutenção das matas ciliares e manguezais;
236. Revitalizar a orla das praias.
237. Desenvolver projeto em parceria com a UFRPE para implantação e acompanhamento da associação dos pescadores e marisqueiras;
238. Implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Local Integrado;
239. Implantar o Programa Patrulha Ambiental Voluntária;
240. Fortalecer a preservação do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti.
241. Viabilizar a compatibilização das legislações urbanísticas para o desenvolvimento territorial e ambiental com o Plano Diretor e com os ODS;



VII – PRIORIDADES PARA O ESPORTE E LAZER



ESPORTE E LAZER

242. Adequar os espaços existentes para prática esportivas e de lazer, às diversidades dos grupos interessados, como crianças, pessoas com deficiência, idosos, dando-lhes garantia de livre acesso aos mesmos e introduzindo atividades físicas complementares;
243. Construir área coberta nas academias da cidade, bem como a instalação de bancos (assentos);
244. Adequar as academias da cidade para a prática de exercícios por pessoas com deficiência, garantindo-lhe acessibilidade, com conforto e satisfação;
245. Criar cronograma para garantir a participação dos jovens nas quadras poliesportivas, visando a garantia das práticas esportivas, paraesportivas e recreativas;
246. Construir Centro Poliesportivo Municipal com infraestrutura para a prática de diversas modalidades esportivas, inclusive as modalidades olímpicas e paralímpicas, no CSU;
247. Manter e conservar os espaços de prática esportiva e lazer.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

248. Divulgar calendário anual de cursos de capacitação para os profissionais que atuam no esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

249. Integrar as entidades esportivas municipais com as Instituições de Ensino, reintroduzindo no ensino público a prática esportiva, visando o desenvolvimento de novos atletas e paratletas.
250. Promover eventos esportivos, de lazer e alto rendimento regulares no município, de forma integrada com entidades públicas (secretaria de educação, saúde, promoção social etc.), bem como entidades privadas e o 3º setor;
251. Realizar levantamento do perfil dos munícipes, agregando os projetos e programas de esporte e lazer priorizando atividades de acordo com o perfil da população, identificando assim as necessidades relacionadas as ações de eventos esportivos e atividades de lazer;
252. Instituir um calendário oficial de eventos e atividades esportivas, recreativas e de lazer;
253. Criar o curso de formação de árbitros em diversas modalidades esportivas e paradesportivas.

ESPORTE EDUCACIONAL

254. Reinsere o esporte em suas diversas modalidades, em toda Rede Municipal de Ensino, bem como a aquisição de materiais esportivos;
255. Inserir Esportes Olímpicos e Paraolímpicos na prática esportiva escolar;
256. Incentivar a utilização da escola para a prática esportiva nos finais de semanas, com a implementar a Escola Aberta Municipal;
257. Retomar os jogos interclasses e jogos escolares, em suas diversas modalidades.

ESPORTE E A COMUNIDADE

258. Divulgar o calendário de locais e tipos de atividades esportivas e de lazer que são oferecidas em cada bairro, de modo a descentralizar esses eventos garantindo um maior alcance da população praticante, além de organizar e orientar a população para a prática de atividades física, informando seus benefícios;
259. Reativar e divulgar calendário anual de competições em diversas modalidades esportivas e paradesportivas;
260. Incentivar e apoiar as instituições comunitárias de esportes, tais como escolinhas de futebol, futsal, surf, artes marciais, além de criar escolinhas em várias modalidades;
261. Criar o Programa Bolsa Atleta Municipal nos termos da Lei Municipal Nº 2.986, de 21/01/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

VIII – PRIORIDADES PARA TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

262. Criar centros turísticos;
263. Redefinir a matriz econômica do município, no que tange as suas áreas de desenvolvimento, estimulando a integração entre as secretarias e a relação entre o município e a sociedade por meio do Programa Farol do Desenvolvimento, realizando a geração de emprego e renda, fomentando a inovação tecnológica, agrícola, industrial e turística;
264. Implantar o projeto FAROL DAS INOVAÇÕES, que consiste em implantar um centro de formação e capacitação em TI para formação de profissionais para suprir a necessidade das empresas através de parcerias com: PORTO DIGITAL, CESAR, UFRPE, SEBRAE entre outros. Bem como a criação de um setor para incubação de empresas incentivando o empreendedorismo digital na nossa cidade;
265. Captar novas empresas e oferecer incentivos fiscais;
266. Construir Centro de Abastecimento e Distribuição Municipal da produção do pequeno agricultor;
267. Construir o matadouro municipal;
268. Reformar e expandir os Mercados Públicos;
269. Criar a Empresa Municipal de Turismo;
270. Cumprir a Lei Nº 11.947, que trata da compra direta aos pequenos produtores para merenda escolar;
271. Fortalecer e ampliar a expansão da produção orgânica na agricultura familiar;
272. Implantar o Instituto Municipal de Estudos Estatísticos (Monitoramento estratégico);
273. Revitalizar as casas de farinha e implantar o turismo rural;
274. Desburocratizar o processo de instalação de novos empreendimentos (certidões, entre outros);
275. Capacitar a mão de obra, através de parcerias com o Sistema “S” e PPP’s;
276. Criar linhas de financiamento ao microempreendedor;
277. Desenvolver o comércio local, através do incentivo de cooperativas e associações;
278. Implantar o georreferenciamento;
279. Elaborar diagnóstico das potencialidades turísticas do município, quantificando de forma a fomentar mecanismo de trabalho, geração de renda e sustentabilidade social;
280. Desenvolver projeto junto ao SEBRAE e Banco do Nordeste para a requalificação total de Gaibú, implantando uma padronização arquitetônica para todo comércio local e treinamento para os comerciantes bem como a readequação de toda a orla e a



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- implantação no centro comercial da avenida exclusiva para pedestres;
281. Reorganizar o Parque Armando Holanda Cavalcanti, por meio do consórcio que o gerencia, ampliando esse colegiado com representantes da Sociedade Civil Organizada, para requalificação na sua infraestrutura, equipamentos culturais e históricos, além do disciplinamento do sistema de moradia e exploração imobiliária, transformando-o no carro chefe para alavancar o turismo de nossa cidade;
 282. Implantar o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade;
 283. Programa Quintais Produtivos.

IX – PRIORIDADES PARA A CULTURA



ARTE E CULTURA

284. Implementar e consolidar o Plano Municipal de Cultura, o Sistema Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura;
285. Reestruturar o Conselho Municipal da Cultura;
286. Incentivar, proteger e valorizar a produção simbólica e a diversidade artística e cultural;
287. Promover a universalização dos direitos culturais e do acesso à fruição e à produção cultural;
288. Estimular a ampliação da participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável;
289. Estimular projetos, ações e atividades voltados à promoção do livro e leitura;
290. Viabilizar projetos, ações e atividades de formação e intercâmbio cultural;
291. Requalificar e modernizar equipamentos e espaços culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade;
292. Fortalecer a transversalidade da política cultural estabelecendo estratégias de ações integradas com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, saúde, segurança pública, dentre outras;
293. Garantir a tridimensionalidade da cultura através de programas, projetos e ações, fundamentados na capacidade e liberdade de criação humanas (dimensão simbólica), no pleno exercício dos direitos culturais (dimensão cidadã), e na geração de oportunidades de trabalho e renda (dimensão econômica);
294. Restaurar e proteger o patrimônio histórico cultural e a memória local;
295. Reformar o Teatro Municipal Barreto Júnior;
296. Garantir a Conclusão do Teatro Francisco Alves na praça 9 de julho.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

X – PRIORIDADES PARA A MOBILIDADE URBANA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA



MOBILIDADE URBANA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

297. Criar Centro de Reabilitação Físico Motora;
298. Implementar parcerias para proteção, reabilitação e a prevenção de agravo da pessoa com deficiência, visando o seu desenvolvimento e inclusão na sociedade;
299. Aumentar a acessibilidade nos espaços e prédios públicos como praias sem barreiras, balcões baixos, corrimão em ambos os lados das escadas, cadeiras com pegas, indicações em braille, guias de tato, sanitários adaptados, figuras fáceis de ler e enxergar;
300. Assegurar material didático e acessível, junto aos materiais do kit escolar aos estudantes com deficiência;
301. Incluir nas bibliotecas municipais e salas de leitura materiais para a acessibilidade de todos, inclusive livros em Braille;
302. Garantir transporte escolar para a mobilidade dos estudantes de acordo com as suas especificidades ou deficiências;
303. Desenvolver parcerias e convênios com o poder público, entidades privadas e com o terceiro setor para potencializar trabalhos voltados as pessoas com deficiências;
304. Padronizar o acesso ao transporte em âmbito municipal progressivamente atendendo as necessidades da pessoa com deficiência;
305. Assegurar acessibilidade em todas as vias públicas em âmbito municipal;
306. Assegurar e capacitar as pessoas com deficiências para o acesso ao emprego;
307. Implantar o estacionamento rotativo;
308. Promover uma nova política de circulação viária no município priorizando o transporte coletivo de boa qualidade;
309. Ampliar os investimentos em calçadas, ruas e áreas exclusivas para circulação de pedestres, adequando a acessibilidade;
310. Implantar áreas para estacionamento de automóveis, motos e bicicletas;
311. Recuperar vias de acesso a zona rural, incluindo as praias com manutenção contínua;
312. Implantar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

XI – PRIORIDADES PARA GESTÃO PÚBLICA



Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SERVIDORES MUNICIPAIS

313. Elaborar e implantar o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento;
314. Implantar uma mesa de negociação permanente com as entidades representativas dos servidores;
315. Desenvolver reforma Previdenciária Municipal;
316. Capacitar os servidores, para melhorar a qualidade do serviço público, através de programas de capacitação profissional;
317. Realizar Concurso Público e Seleção Simplificada;
318. Fortalecer o acompanhamento psicológico para os servidores;
319. Implantar sistema informatizado para registro dos horários de trabalho dos servidores.

GESTÃO E PLANEJAMENTO

320. Promover a reformulação das leis urbanísticas municipais, em especial o Plano Diretor do Município; a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; o Código de Obras e Edificações e as Posturas Municipais;
321. Padronizar e dar eficiência no processo de compras, para facilitar o controle da Logística;
322. Desenvolver melhoria para o Código Tributário Municipal;
323. Assegurar o controle dos veículos próprios e locados;
324. Propor a criação de uma estrutura de desenvolvimento institucional para acompanhamento, monitoramento e avaliação da gestão, bem como para viabilização de projetos e investimentos;
325. Estruturar o acervo urbanístico através de automação, padronização e normatização;
326. Implantar a Coordenação de Projetos, Programas e Viabilização de Investimentos.

XII – PRIORIDADES PARA TRANSPARÊNCIA



TRANSPARÊNCIA

327. Aprimorar a máquina administrativa e melhorar os processos de atendimento ao público, além de aperfeiçoar a gestão de pessoas no sentido da humanização e profissionalização dos serviços, e fazer uma gestão mais aberta e participativa, com a criação de novos mecanismos de aproximação dos cidadãos, inclusive o Gabinete Itinerante;
328. Reestruturar a Controladoria Geral do Município, garantindo a melhoria da transparência e do combate à corrupção no município;
329. Criar uma área chamada Orçamento Popular, no Portal da Transparência, onde os gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- da prefeitura poderão ser visualizados de maneira direta, em linguagem simples e acessível.
330. Otimizar a gestão dos controles administrativos, simplificando os processos através da automação dos mesmos (digitalização de documentos);
 331. Coordenar a implementação do Planejamento Estratégico Municipal;
 332. Coordenar atividades de relacionamento político – administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;
 333. Subsidiar o chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida política administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
 334. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
 335. Promover a relação institucional entre o poder Legislativo, Executivo e Judiciário a fim de dinamizar as relações entre as esferas dos Poderes Federal, Estadual e Municipal; e com a Sociedade Civil Organizada e Segmentos Religiosos;
 336. Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais;
 337. Fortalecer o cerimonial da prefeitura nas relações públicas, através da comunicação entre pessoas físicas, jurídicas, entidades, organizações públicas e privadas.
 338. Estimular pesquisas de avaliação sobre impacto, eficiência e efetividade das políticas públicas municipais;
 339. Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando a eficiência dos programas e projetos;
 340. Criar e Implantar o Tribunal Administrativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
 341. Criar e Implantar a Câmara Arbitral Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
 342. Desenvolver e Implantar o Sistema Municipal de Integridade, Gestão de Riscos e Controle Internos (Sistema de Compliance);
 343. Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;
 344. Reestruturar e modernizar a Ouvidoria Municipal do Cabo de Santo Agostinho;
 345. Viabilizar estudo para implantação de estrutura digital.

XIII – PRIORIDADES PARA COMUNIDADES RELIGIOSAS



COMUNIDADES RELIGIOSAS

346. Criar e manter canais de diálogo permanente com a comunidade dos mais diversos

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

segmentos religiosos;

347. Construir uma pauta de ações e serviços por meio das quais as comunidades religiosas possam contribuir para a coletividade em parceria com a administração municipal;
348. Estabelecer uma política de cessão de equipamentos disponíveis na prefeitura para realização de eventos ou celebrações da comunidade religiosa;
349. Apoiar e promover fóruns, debates e eventos que fomentem a religiosidade na cidade respeitando a diversidade de orientação religiosa e a separação Igreja Estado;
350. Aproveitar melhor a atuação social das comunidades religiosas, articulando-a com a estrutura de atendimento social da administração.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO II - METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício de 2022, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2022) e para os dois seguintes (2023 e 2024), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2020) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (CABOPREV).
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 1 – Metas Anuais

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	R\$ milhares											
Receita Total	982.100	946.420	0,45	0,11	988.900	922.976	0,44	0,11	996.600	900.884	0,43	0,11
Receitas Primárias (I)	661.908	630.595	0,39	0,10	668.873	629.617	0,39	0,10	676.664	628.625	0,40	0,11
Receitas Primárias Correntes	651.808	620.862	0,39	0,10	658.773	620.004	0,39	0,10	666.164	619.134	0,39	0,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165.023	159.028	0,08	0,02	170.218	158.870	0,08	0,02	175.575	158.713	0,08	0,02
Contribuições	32.336	31.161	0,01	0,00	33.353	31.130	0,01	0,00	34.403	31.089	0,01	0,00
Transferências Correntes	631.015	608.090	0,29	0,07	650.830	607.443	0,29	0,07	671.253	606.784	0,29	0,08
Demais Receitas Primárias Correntes	23.434	22.563	0,01	0,00	24.172	22.561	0,01	0,00	24.933	22.538	0,01	0,00
Receitas Primárias de Capital	10.100	9.733	0,00	0,00	10.300	9.613	0,00	0,00	10.500	9.492	0,00	0,00
Despesa Total	982.100	946.420	0,45	0,11	988.900	922.976	0,44	0,11	996.600	900.884	0,43	0,11
Despesas Primárias (II)	830.726	800.546	0,38	0,09	856.421	799.329	0,38	0,10	883.655	798.787	0,38	0,10
Despesas Primárias Correntes	741.972	715.016	0,34	0,08	767.609	716.438	0,34	0,09	793.535	717.322	0,34	0,09
Pessoal e Encargos Sociais	469.438	452.383	0,21	0,05	486.218	453.805	0,22	0,06	502.999	454.639	0,22	0,06
Outras Despesas Correntes	272.534	262.633	0,12	0,03	281.391	262.633	0,13	0,03	290.536	262.633	0,13	0,03
Despesas Primárias de Capital	198.985	191.756	0,09	0,02	172.613	161.106	0,08	0,02	147.008	132.889	0,06	0,02
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	18.663	17.985	0,01	0,00	19.330	18.041	0,01	0,00	19.959	18.041	0,01	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.182	30.049	0,01	0,00	32.482	30.288	0,01	0,00	33.009	29.839	0,01	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	41.031	39.540	0,02	0,00	42.323	39.501	0,02	0,00	43.655	39.462	0,02	0,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	3.828	3.689	0,00	0,00	6.737	6.288	0,00	0,00	6.408	5.793	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	68.384	65.900	0,03	0,01	68.037	63.501	0,03	0,01	70.256	63.508	0,03	0,01
Dívida Pública Consolidada	75.343	72.606	0,03	0,01	93.695	87.449	0,04	0,01	90.378	81.698	0,04	0,01
Dívida Consolidada Líquida	-63.583	-61.273	-0,03	-0,01	-49.747	-46.430	-0,02	-0,01	-57.725	-52.181	-0,03	-0,01
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2020 foi de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes e apresentou decréscimo de -1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 05/03/2021 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2020, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021	5,18%	215.093.100
2022	2,10%	219.610.055
2023	2,50%	225.100.306
2024	2,50%	230.727.814

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 05/03/2021)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 02/07/2021)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

5 - A partir de abril de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o Fator de Atualização a ser utilizado é de -0,391478306%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional										
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média Geométrica		
Crescimento do PIB	1,03004822670	1,00503855740	0,96454236607	0,96724083094	1,01322866054	1,01783666761	1,01411152985	0,95940951727	0,99608521694		

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o Fator de Atualização utilizado é de -0,391478306%, conforme publicado pelo IBGE em 01 de abril de 2021.

RCL Projetada			
Variável	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida - RCL	875.709.256	872.281.044	868.866.253

Metodologia de Cálculo:

RCL Projetada = (Rcl anoX * 0,99608521694)

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financeira entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB estimado (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,77%	3,25%	3,25%

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105

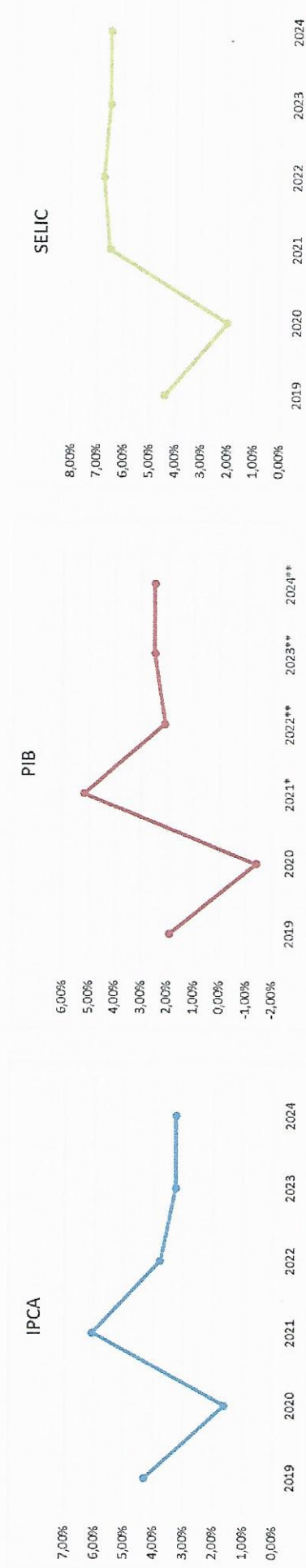


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0377	Valor Corrente / 1,0714	Valor Corrente / 1,1062

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC.



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2019 e 2020), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2021, 2022, 2023 e 2024).

** PIB de Pernambuco real de 2019 e 2020, estimado de 2022 a 2024, pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2019	Realizado 2020	Reestimado 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	833.598	815.160	864.673
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	148.389	147.883	157.007
IPTU	21.142	19.755	20.974
ISQN	66.034	65.359	70.392
Receita da Dívida Ativa	6.469	5.368	5.699
Demais Receitas	54.744	57.401	59.942
Receitas de Contribuições	29.449	32.039	34.016
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.253	9.251	9.822
Demais Receitas	21.196	22.788	24.194
Receita Patrimonial	54.434	48.612	40.831
Aplicações Financeiras	53.043	48.416	39.903
Outras Receitas Patrimoniais	1.391	196	928
Transferências Correntes	581.732	575.664	611.181
Cota-Parte do FPM	76.328	69.790	93.737
Cota-Parte do ITR	93	60	74
Cota-Parte do FEP	1.470	1.403	1.950
Transf. de Recursos do SUS - FMS	45.004	46.105	48.950
FUNDEB	121.026	119.918	127.317
Cota-Parte do ICMS	287.772	262.941	279.163
Cota-Parte do IPVA	8.380	9.292	9.865
Cota-Parte do IPI	1.480	848	1.001
Cota-Parte do CIDE	143	119	90
Outras Transferências Correntes	40.036	65.188	49.033
Outras Receitas Correntes	19.594	10.962	21.638
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.416	5.522	29.220
Operações de Créditos	-	-	22.500
Alienação de Bens	1.575	-	1.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.841	5.522	5.720
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	31.453	34.200	33.807
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	868.467	854.882	927.700

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2019 e 2020, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, apesar da crise econômica derivada da crise sanitária do novo coronavírus e suas necessárias medidas de isolamento social, a recuperação econômica, após a flexibilização, associada às receitas extraordinárias repassadas pelo Governo Federal no decorrer de 2020, mitigaram os efeitos da pandemia na arrecadação dos estados e municípios e, conseqüentemente, as projeções de receita de 2021 e dos próximos anos. Apesar da existência de campanhas de vacinação contra a COVID-19, há ainda escassez de vacinas, o que impacta diretamente na velocidade de retomada da atividade econômica. Neste ritmo, grande parcela da população economicamente ativa deverá ser vacinada somente no primeiro semestre de 2022,



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

prolongando o impacto da pandemia na atividade econômica. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2021, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	892.839	920.895	949.818
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	165.023	170.218	175.575
IPTU	22.200	22.899	23.620
ISQN	73.641	75.959	78.349
Receita da Dívida Ativa	10.165	10.485	10.815
Demais Receitas	59.018	60.876	62.792
Receitas de Contribuições	32.336	33.353	34.403
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	10.136	10.455	10.784
Demais Receitas	22.200	22.898	23.619
Receita Patrimonial	42.136	43.462	44.830
Aplicações Financeiras	41.031	42.323	43.655
Outras Receitas Patrimoniais	1.105	1.140	1.175
Transferências Correntes	631.015	650.830	671.253
Cota-Parte do FPM	96.732	99.777	102.917
Cota-Parte do ITR	76	79	81
Cota-Parte do FEP	2.012	2.076	2.141
Transf. de Recursos do SUS - FMS	50.514	52.103	53.743
FUNDEB	131.385	135.521	139.786
Cota-Parte do ICMS	290.083	299.213	308.631
Cota-Parte do IPVA	10.180	10.501	10.831
Cota-Parte do IPI	1.033	1.066	1.099
Cota-Parte do CIDE	113	116	120
Outras Transferências Correntes	48.886	50.378	51.902
Outras Receitas Correntes	22.330	23.033	23.757
RECEITA DE CAPITAL (II)	56.100	33.800	11.500
Operações de Créditos	45.000	22.500	-
Alienação de Bens	1.000	1.000	1.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	10.100	10.300	10.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	33.161	34.205	35.282
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	982.100	988.900	996.600

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2021, 2022, 2023 e 2024 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,07%, 3,77%, 3,25% e 3,25%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2021, 2022, 2023 e 2024 com os respectivos percentuais de 5,18%, 2,10%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2021 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,57%
IPCA	0,53%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2022 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,57% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,53% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foram respectivamente 3,22%, 2,00%, 1,72% e 1,72% para o IPCA e 2,95%, 1,20%, 1,43% e 1,43% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2021, 2022, 2023, e 2024 foi superavitário em 6,17%, 3,20%, 3,15% e 3,15% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2022.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	148.389	-
2020	147.883	-0,34%
2021	157.007	6,17%
2022	165.023	5,11%
2023	170.218	3,15%
2024	175.575	3,15%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	21.142	-
2020	19.755	-6,56%
2021	20.974	6,17%
2022	22.200	5,85%
2023	22.899	3,15%
2024	23.620	3,15%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	66.034	-
2020	65.359	-1,02%
2021	70.392	7,70%
2022	73.641	4,62%
2023	75.959	3,15%
2024	78.349	3,15%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	6.469	-
2020	5.368	-17,02%
2021	5.699	6,17%
2022	10.165	78,35%
2023	10.485	3,15%
2024	10.815	3,15%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2022 em diante, em torno de 6% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2021, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	8.253	-
2020	9.251	12,09%
2021	9.822	6,17%
2022	10.136	3,20%
2023	10.455	3,15%
2024	10.784	3,15%



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	76.328	-
2020	69.790	-8,57%
2021	93.737	34,31%
2022	96.732	3,20%
2023	99.777	3,15%
2024	102.917	3,15%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	93	-
2020	60	-35,48%
2021	74	23,25%
2022	76	3,20%
2023	79	3,15%
2024	81	3,15%

Fundo Especial do Petróleo – FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.470	-
2020	1.403	-4,56%
2021	1.950	39,00%
2022	2.012	3,20%
2023	2.076	3,15%
2024	2.141	3,15%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	45.004	-
2020	46.105	2,45%
2021	48.950	6,17%
2022	50.514	3,20%
2023	52.103	3,15%
2024	53.743	3,15%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	121.026	-
2020	119.918	-0,92%
2021	127.317	6,17%
2022	131.385	3,20%
2023	135.521	3,15%
2024	139.786	3,15%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	287.772	-
2020	262.941	-8,63%
2021	279.163	6,17%
2022	290.083	3,91%
2023	299.213	3,15%
2024	308.631	3,15%



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	8.380	-
2020	9.292	10,88%
2021	9.865	6,17%
2022	10.180	3,20%
2023	10.501	3,15%
2024	10.831	3,15%

Imposto de Produtos Industrializado – IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.480	-
2020	848	-42,70%
2021	1.001	18,07%
2022	1.033	3,20%
2023	1.066	3,15%
2024	1.099	3,15%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	143	-
2020	119	-16,78%
2021	90	-24,60%
2022	113	25,49%
2023	116	3,15%
2024	120	3,15%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	19.594	-
2020	10.962	-44,05%
2021	21.638	97,39%
2022	22.330	3,20%
2023	23.033	3,15%
2024	23.757	3,15%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	3.416	-
2020	5.522	61,65%
2021	29.220	429,2%
2022	56.100	91,99%
2023	33.800	-39,75%
2024	11.500	-65,98%

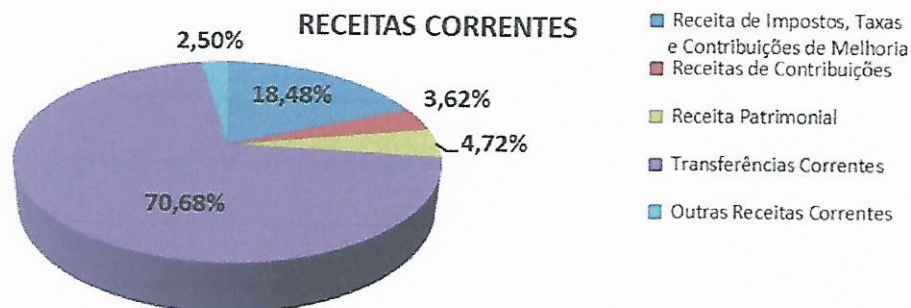
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital têm como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

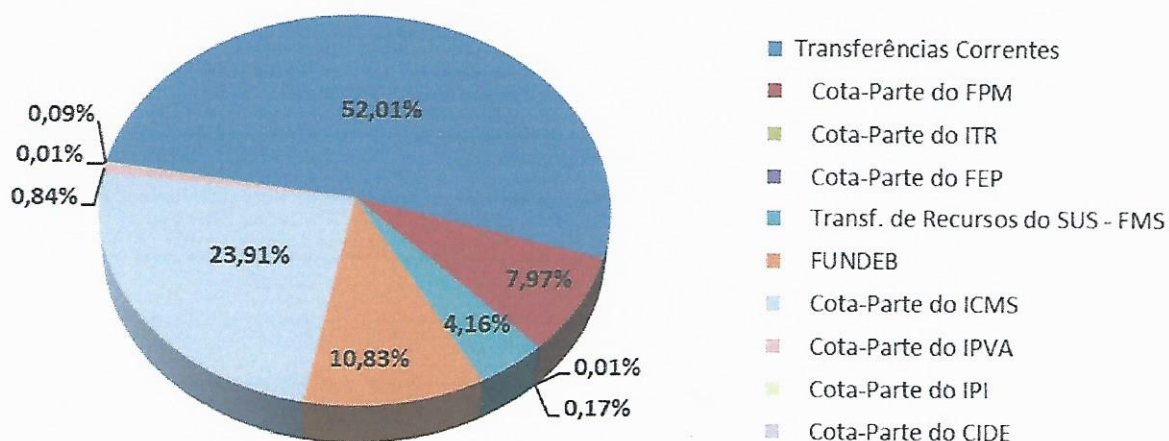


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

8.1. Composição das receitas totais - 2022



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes – 2022



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 631.015.000,00 em 2022, R\$ 96.732.000,00 compõe o FPM e R\$ 50.514.000,00 compõe as Transferências do SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2019	Realizada 2020	Reestimado 2021
DESPESAS CORRENTES (I)	671.026	680.630	711.388
Pessoal e Encargos Sociais	417.810	434.767	450.202
Juros e Encargos da Dívida	113	77	481
Outras Despesas Correntes	253.103	245.786	260.705
DESPESAS DE CAPITAL (II)	69.378	56.594	114.761
Investimentos	63.345	51.538	109.506
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	6.033	5.056	5.255
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	6.844
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	60.900
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	31.574	31.790	33.807
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	37	12	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	772.015	769.026	927.700

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	745.800	774.346	799.943
Pessoal e Encargos Sociais	469.438	486.218	502.999
Juros e Encargos da Dívida	3.828	6.737	6.408
Outras Despesas Correntes	272.534	281.391	290.536
DESPESAS DE CAPITAL (II)	126.155	100.654	78.960
Investimentos	122.002	92.918	64.592
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	4.153	7.736	14.368
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	9.260	9.551	9.851
RESERVA DO RPPS (IV)	67.723	70.144	72.565
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	33.161	34.205	35.282
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	982.100	988.900	996.600

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,77, 3,25% e 3,25% para os respectivos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 08 de julho de 2021.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	449.384	-
2020	466.557	3,82%
2021	484.009	3,74%
2022	502.599	3,84%
2023	520.423	3,55%
2024	538.280	3,43%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2021 R\$ 1.100,00, estimado para 2022 em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	113	-
2020	77	-31,86%
2021	481	524,7%
2022	3.828	695,9%
2023	6.737	75,97%
2024	6.408	-4,88%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 02 de julho de 2021), que projetou em 02 de julho de 2021 a taxa SELIC para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	0	-
2020	0	-
2021	6.844	-
2022	9.260	35,30%
2023	9.551	3,14%
2024	9.851	3,14%

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



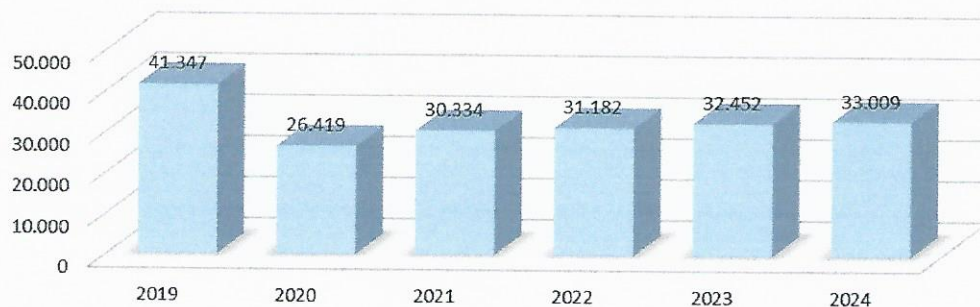
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	837.014	820.682	893.893	948.939	954.695	961.318
Receita Primária (I)	782.396	772.266	830.490	861.908	888.873	916.664
Receitas Primárias Correntes	780.555	766.744	824.770	851.808	878.573	906.164
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	148.389	147.883	157.007	165.023	170.218	175.575
Contribuições	29.449	32.039	34.016	32.336	33.353	34.403
Transferências Correntes	581.732	575.664	611.181	631.015	650.830	671.253
Demais Receitas Primárias Correntes	20.985	11.158	22.566	23.434	24.172	24.933
Receitas Primárias de Capital	1.841	5.522	5.720	10.100	10.300	10.500
Receita Não primária	54.618	48.416	63.403	87.031	65.823	44.655
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	740.404	737.224	893.893	948.939	954.695	961.318
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	734.258	732.091	888.157	940.957	940.222	940.542
Despesas Primárias Correntes	670.913	680.553	710.907	741.972	767.609	793.535
Pessoal e Encargos Sociais	417.810	434.767	450.202	469.438	486.218	502.999
Outras Despesas Correntes	253.103	245.786	260.705	272.534	281.391	290.536
Despesas Primárias de Capital	63.345	51.538	177.250	198.985	172.613	147.008
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	26.616	16.588	17.595	18.663	19.330	19.958
Despesa Não Primária	6.146	5.133	5.736	7.982	14.473	20.776
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	741.049	745.847	800.156	830.726	856.421	883.655
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	41.347	26.419	30.334	31.182	32.452	33.009
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	53.043	48.416	39.903	41.031	42.323	43.655
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos Ativos (V)	113	77	481	3.828	6.737	6.408
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	94.277	74.758	69.756	68.384	68.037	70.256

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.419	16.999	34.492	75.343	93.695	90.378
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	21.419	16.999	34.492	75.343	93.695	90.378
DEDUÇÕES (II)	129.081	126.879	130.753	138.926	143.441	148.103
Ativo Disponível	144.458	133.155	133.879	138.926	143.441	148.103
Haveres Financeiros	1.968	890	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	17.345	7.166	3.126	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	-107.662	-109.880	-96.261	-63.583	-49.747	-57.725

Notas Explicativas:

- 1 - A linha de "Deduções" registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim,

Praca Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INSS	17.887	14.734	10.868	7.002	3.136	0
RPPS	12	0	0	0	0	0
FGTS	505	528	491	453	416	378
PASEP	2.178	878	633	388	143	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA	0	0	22.500	67.500	90.000	90.000
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PNAFN	799	418	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	441	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	38	0	0	0	0	0
TOTAIS	21.419	16.999	34.492	75.343	93.695	90.378

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2021 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2021	134.204
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2021	927.700
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	1.061.904
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2021	4.040
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2021	3.129
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2021	920.856
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2021	133.879

Valores em milhares (R\$)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 ¹ (a)	% PIB* (a)	%RCL (a)	Metas Realizadas em 2020 ² (b)	% PIB* (b)	%RCL (b)	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	945.800	0,46	0,11	854.882	0,42	0,10	-90.918	-9,61
Receitas Primárias (I)	815.954	0,40	0,10	772.266	0,38	0,09	-43.688	-5,35
Despesa Total	945.800	0,46	0,11	769.026	0,38	0,09	-176.774	-18,69
Despesas Primárias (II)	791.885	0,39	0,10	745.847	0,36	0,09	-46.038	-5,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	24.070	0,01	0,00	26.419	0,01	0,00	2.349	9,76
Resultado Nominal	69.218	0,03	0,01	74.758	0,04	0,01	5.540	8,00
Dívida Pública Consolidada	9.030	0,00	0,00	16.999	0,01	0,00	7.969	88,25
Dívida Consolidada Líquida	-100.200	-0,05	-0,01	-109.880	-0,05	-0,01	-9.680	9,66

1 - Meta de Resultado Primário de 2020 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.446/2019 (LDO/2020).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2020, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2020	204.500.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2020	828.062.000

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerado para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2020 no valor de R\$ 204,5 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefem.pe.gov.br e IBGE em 05 de março de 2021.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2020, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2020.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 – 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 – 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares
	2019		2020		2021		2022		2023		2024		
		%		%		%		%		%		%	
Receita Total	868.467		854.882	-1,564	927.700	8,518	982.100	5,864	988.900	0,682	996.600	0,779	
Receitas Primárias (I)	782.396		772.266	-1,295	830.490	7,539	861.908	3,783	888.873	3,128	916.664	3,127	
Despesa Total	772.015		769.026	-0,387	927.700	20,633	982.100	5,864	988.900	0,692	996.600	0,779	
Despesas Primárias (II)	741.049		745.847	0,647	800.156	7,282	830.726	3,821	856.421	3,093	883.655	3,180	
Resultado Primário (III) = (I - II)	41.347		26.419	-1,942	30.334	0,258	31.182	-0,037	32.452	0,035	33.009	-0,053	
Resultado Nominal	94.277		74.758	-20,704	69.756	-6,691	68.384	-1,967	68.037	-0,508	70.256	3,261	
Dívida Pública Consolidada	21.419		16.999	-20,636	34.492	102,903	75.343	118,439	93.695	24,357	90.378	-3,540	
Dívida Consolidada Líquida	-107.662		-109.880	2,060	-96.261	-12,394	-63.583	-33,948	-49.747	-21,761	-57.725	16,038	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019		2020		2021		2022		2023		2024	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	936.198		906.773	-3,143	927.700	2,308	946.420	2,018	922.976	-2,477	900.884	-2,394
Receitas Primárias (I)	843.415		819.143	-2,878	830.490	1,385	830.595	0,013	829.617	-0,118	828.625	-0,120
Despesa Total	832.224		815.706	-1,985	927.700	13,730	946.420	2,018	922.976	-2,477	900.884	-2,394
Despesas Primárias (II)	798.843		791.120	-0,967	800.156	1,142	800.546	0,049	799.329	-0,152	798.787	-0,068
Resultado Primário (III) = (I - II)	44.572		28.023	-1,911	30.334	0,243	32.357	-0,036	30.288	0,034	29.839	-0,052
Resultado Nominal	101.630		79.296	-21,976	69.756	-12,031	65.900	-5,528	63.501	-3,639	63.508	0,010
Dívida Pública Consolidada	23.089		18.031	-21,909	34.492	91,292	72.606	110,503	87.449	20,443	81.698	-8,576
Dívida Consolidada Líquida	-116.058		-116.550	0,423	-96.261	-17,408	-61.273	-36,347	-46.430	-24,224	-52.181	12,385

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (02 de julho de 2021), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2019	4,31%
2020	1,63%
2021	6,07%
2022	3,77%
2023	3,25%
2024	3,25%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES	
2019	- Valor Corrente x 1,0780
2020	- Valor Corrente x 1,0607
2021	- Valor Corrente x -
2022	- Valor Corrente / 1,0377
2023	- Valor Corrente / 1,0714
2024	- Valor Corrente / 1,1062



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

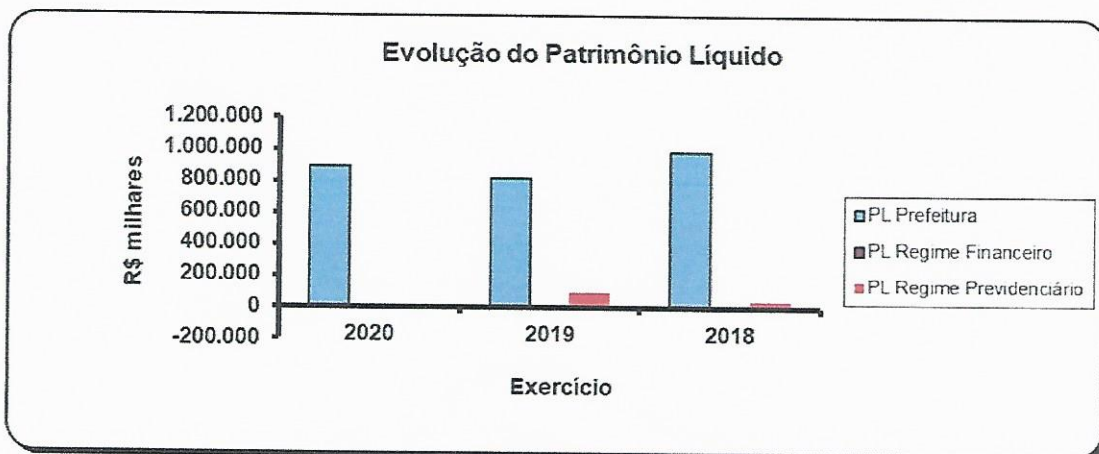
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	891.611	100	822.502	100	990.856	100
TOTAL	891.611	100	822.502	100	990.856	100

REGIME FINANCEIRO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-1.191	100	2.189	100	1.929	100
TOTAL	-1.191	100	2.189	100	1.929	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	2.848	100	96.507	100	41.909	100
TOTAL	2.848	100	96.507	100	41.909	100





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	1.575	7
Alienação de Bens Móveis	-	1.575	7
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	20	1.562	-
DESPESAS DE CAPITAL	20	1.562	-
Investimentos	20	1.562	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-Id)+(IIIf))	(h)=((Ib-Ie)+(IIIi)	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	-	20	7

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	42.273	82.506	86.352
Receita de Contribuições dos Segurados	12.423	13.857	15.599
Ativo	12.396	13.827	15.570
Inativo	27	30	29
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	20.305	21.483	24.467
Ativo	20.305	21.483	24.467
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	9.436	47.099	46.257
Receitas Imobiliárias	53	62	65
Receitas de Valores Mobiliários	9.383	47.037	46.192
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	109	67	29
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	109	67	29
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	42.273	82.506	86.352
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Benefícios	942	1.327	1.684
Aposentadorias	602	884	1.061
Pensões por Morte	340	443	623
Outras Despesas Previdenciárias	87	16	1.380
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	87	16	1.380
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.029	1.343	3.064
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	41.244	81.163	83.288
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	150	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.595	1	14
Investimentos e Aplicações	230.275	312.691	284.418
Outro Bens e Direitos	4.105	4.084	2.105

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

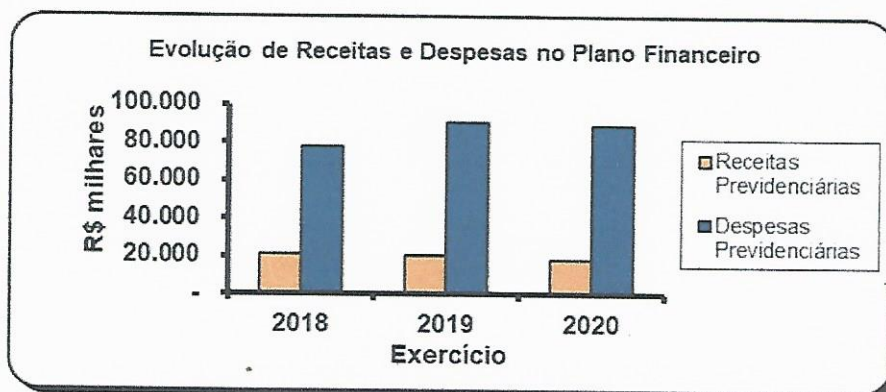
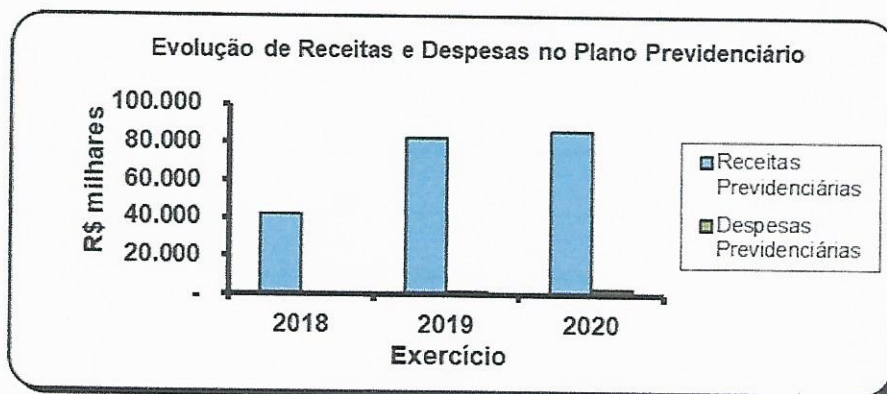
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	21.476	20.302	18.266
Receita de Contribuições dos Segurados	7.216	7.339	7.188
Ativo	6.330	6.300	6.178
Inativo	791	952	939
Pensionista	95	87	71
Receita de Contribuições Patronais	10.570	9.901	9.709
Ativo	10.570	9.901	9.709
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	84	51	41
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	84	51	41
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.606	3.011	1.328
Compensação Financeira entre os Regimes	1.747	1.940	792
Demais Receitas Correntes	1.859	1.071	536
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	21.476	20.302	18.266
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	77.812	90.760	89.165
Benefícios	72.100	81.803	86.045
Aposentadorias	65.383	74.742	78.248
Pensões por Morte	6.717	7.061	7.797
Outras Despesas Previdenciárias	5.712	8.957	3.120
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	5.712	8.957	3.120
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	77.812	90.760	89.165
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	- 56.336	- 70.458	- 70.899
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	59.746	74.033	72.184
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	59.746	74.033	72.184
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	1.457	1.440	317
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.198	504	1.035
Investimentos e Aplicações	1.291	3.267	2.192
Outros Bens e Direitos	1.457	1.440	317
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2.492	1.113	1.506
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	4.623	4.976	5.000
Receitas Correntes	4.623	4.976	5.000
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.623	4.976	5.000
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2.131	3.863	3.494
Despesas Correntes (XIII)	2.099	3.818	2.639
Pessoal e Encargos Sociais	1.011	2.151	1.663
Demais Despesas Correntes	1.088	1.667	976
Despesas de Capital (XIV)	32	45	855
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.131	3.863	3.494
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	2.492	1.113	1.506

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2018	2019	2020
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2018	2019	2020
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	-
2021	14.675	98.559	83.884	83.884
2022	12.365	100.533	88.168	172.052
2023	11.902	102.299	90.397	262.449
2024	11.377	104.108	92.731	355.180
2025	10.065	107.748	97.683	452.863
2026	9.609	108.234	98.625	551.488
2027	8.683	109.787	101.104	652.592
2028	7.431	112.097	104.666	757.258
2029	6.412	113.162	106.750	864.008
2030	5.645	113.100	107.455	971.463
2031	5.217	111.618	106.401	1.077.864
2032	4.830	109.606	104.776	1.182.640
2033	4.632	106.736	102.104	1.284.744
2034	4.331	104.053	99.722	1.384.466
2035	4.192	100.727	96.535	1.481.001
2036	4.046	97.260	93.214	1.574.215
2037	3.853	93.787	89.934	1.664.149
2038	3.696	90.092	86.396	1.750.545
2039	3.535	86.310	82.775	1.833.320
2040	3.362	82.481	79.119	1.912.439
2041	3.194	78.572	75.378	1.987.817
2042	3.025	74.623	71.598	2.059.415
2043	2.855	70.652	67.797	2.127.212
2044	2.684	66.674	63.990	2.191.202
2045	2.484	62.771	60.287	2.251.489
2046	2.317	58.831	56.514	2.308.003
2047	2.152	54.934	52.782	2.360.785
2048	1.991	51.097	49.106	2.409.891
2049	1.835	47.338	45.503	2.455.394
2050	1.683	43.671	41.988	2.497.382
2051	1.537	40.111	38.574	2.535.956
2052	1.398	36.674	35.276	2.571.232
2053	1.265	33.372	32.107	2.603.339
2054	1.138	30.216	29.078	2.632.417
2055	1.019	27.216	26.197	2.658.614

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	908	24.380	- 23.472	2.682.086
2057	804	21.713	- 20.909	2.702.995
2058	707	19.219	- 18.512	2.721.507
2059	617	16.900	- 16.283	2.737.790
2060	535	14.758	- 14.223	2.752.013
2061	460	12.792	- 12.332	2.764.345
2062	392	11.002	- 10.610	2.774.955
2063	331	9.385	- 9.054	2.784.009
2064	277	7.935	- 7.658	2.791.667
2065	229	6.648	- 6.419	2.798.086
2066	187	5.516	- 5.329	2.803.415
2067	151	4.532	- 4.381	2.807.796
2068	120	3.684	- 3.564	2.811.360
2069	95	2.964	- 2.869	2.814.229
2070	73	2.357	- 2.284	2.816.513
2071	55	1.854	- 1.799	2.818.312
2072	41	1.443	- 1.402	2.819.714
2073	30	1.112	- 1.082	2.820.796
2074	22	850	- 828	2.821.624
2075	15	645	- 630	2.822.254
2076	10	486	- 476	2.822.730
2077	7	365	- 358	2.823.088
2078	4	272	- 268	2.823.356
2079	3	201	- 198	2.823.554
2080	2	146	- 144	2.823.698
2081	1	103	- 102	2.823.800
2082	1	73	- 72	2.823.872
2083	1	50	- 49	2.823.921
2084	-	35	- 35	2.823.956
2085	-	25	- 25	2.823.981
2086	-	18	- 18	2.823.999
2087	-	14	- 14	2.824.013
2088	-	11	- 11	2.824.024
2089	-	9	- 9	2.824.033
2090	-	7	- 7	2.824.040
2091	-	5	- 5	2.824.045
2092	-	4	- 4	2.824.049
2093	-	3	- 3	2.824.052
2094	-	2	- 2	2.824.054
2095	-	1	- 1	2.824.055

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	-	-	-	283.635
2021	53.109	4.434	48.675	332.310
2022	55.848	5.761	50.087	382.397
2023	58.488	7.165	51.323	433.720
2024	61.298	8.719	52.579	486.299
2025	63.697	11.286	52.411	538.710
2026	66.265	13.272	52.993	591.703
2027	68.627	15.976	52.651	644.354
2028	71.265	17.584	53.681	698.035
2029	73.648	19.777	53.871	751.906
2030	75.842	22.737	53.105	805.011
2031	78.003	25.432	52.571	857.582
2032	79.664	29.567	50.097	907.679
2033	80.223	35.617	44.606	952.285
2034	81.121	39.971	41.150	993.435
2035	81.683	44.288	37.395	1.030.830
2036	81.881	48.961	32.920	1.063.750
2037	80.819	55.861	24.958	1.088.708
2038	79.817	61.373	18.444	1.107.152
2039	78.855	65.631	13.224	1.120.376
2040	77.583	69.773	7.810	1.128.186
2041	76.249	73.166	3.083	1.131.269
2042	75.035	75.676	641	1.130.628
2043	73.639	77.874	4.235	1.126.393
2044	72.254	79.373	7.119	1.119.274
2045	71.113	79.858	8.745	1.110.529
2046	69.582	80.750	11.168	1.099.361
2047	68.252	80.813	12.561	1.086.800
2048	66.751	80.862	14.111	1.072.689
2049	65.317	80.444	15.127	1.057.562
2050	63.846	79.865	16.019	1.041.543
2051	61.112	82.181	21.069	1.020.474
2052	59.422	81.010	21.588	998.886
2053	57.970	79.115	21.145	977.741
2054	56.479	77.169	20.690	957.051
2055	55.137	74.846	19.709	937.342

(continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2056	53.406	73.395	- 19.989	917.353
2057	52.149	70.736	- 18.587	898.766
2058	51.001	67.898	- 16.897	881.869
2059	49.949	64.962	- 15.013	866.856
2060	49.010	61.927	- 12.917	853.939
2061	48.180	58.845	- 10.665	843.274
2062	47.481	55.704	- 8.223	835.051
2063	46.916	52.534	- 5.618	829.433
2064	46.497	49.352	- 2.855	826.578
2065	46.231	46.176	55	826.633
2066	46.127	43.023	3.104	829.737
2067	46.193	39.911	6.282	836.019
2068	46.436	36.854	9.582	845.601
2069	46.864	33.869	12.995	858.596
2070	47.483	30.970	16.513	875.109
2071	48.298	28.170	20.128	895.237
2072	49.315	25.483	23.832	919.069
2073	50.540	22.918	27.622	946.691
2074	51.975	20.486	31.489	978.180
2075	53.628	18.196	35.432	1.013.612
2076	55.499	16.054	39.445	1.053.057
2077	57.595	14.065	43.530	1.096.587
2078	59.918	12.232	47.686	1.144.273
2079	62.473	10.556	51.917	1.196.190
2080	65.262	9.035	56.227	1.252.417
2081	68.290	7.668	60.622	1.313.039
2082	71.561	6.451	65.110	1.378.149
2083	75.080	5.377	69.703	1.447.852
2084	78.852	4.439	74.413	1.522.265
2085	82.883	3.629	79.254	1.601.519
2086	87.181	2.936	84.245	1.685.764
2087	91.752	2.350	89.402	1.775.166
2088	96.605	1.860	94.745	1.869.911
2089	101.752	1.454	100.298	1.970.209
2090	107.202	1.122	106.080	2.076.289
2091	112.966	852	112.114	2.188.403
2092	119.062	637	118.425	2.306.828
2093	125.500	467	125.033	2.431.861
2094	132.299	335	131.964	2.563.825
2095	139.476	235	139.241	2.703.066

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Atuário Luiz Cláudio Kogut, MIBA: 1.308. Data Base: 31/12/2020. Ano Base: 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
TOTAL						-

Notas Explicativas:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	28.166
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.063
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23.103
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	23.103
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	18.590
Novas DOCC	18.590
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.513

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2022, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.147,00, conforme previsto no PLDO 2022 da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2 - Foi considerado, para 2022, aumento de receita de até 3,20%, resultante da taxa de inflação de 3,77% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultando em 2,00%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,10% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,53%, resultou em 1,20%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 02 de julho de 2021.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO III

X

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO III - RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Cabo de Santo Agostinho, para 2022, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º.

“§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

“**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.”

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2022 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:
 - a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
 - b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
 - c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
 - d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2022, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.500		1.500
- Demandas judiciais junto ao Fundo Municipal de Saúde provocadas pelo Ministério Público relativas à aquisição de medicamentos, fórmulas especiais, custeio de cirurgias e outras.	1.500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	1.500
Dívidas em Processo de Reconhecimento	23.500		23.500
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	1.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	1.000
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	1.500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	1.500
- Auto de Infrção praticado por Delegado da Receita Federal com finalidade de lançar supostos débitos de contribuições destinadas à Seguridade Social, a cargo da edilidade, parte patronal (contribuição previdenciária patronal e contribuição para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho – GILRAT), e contribuições a cargo dos segurados, incidentes sobre a remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais que lhes prestaram serviços.	21.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	21.000
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	12.760		12.760
- Aporte financeiro para suprir déficit previdenciário junto ao regime próprio de previdência decorrente de novas projeções atuariais.	12.760	- Contingencimento de despesas discricionárias para o repasse financeiro do aporte ao RPPS.	12.760
Assistências Diversas	3.500		3.500
- Ações de aquisição de vacina contra a Covid-19, destinada a imunização de toda população do município.	3.500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	3.500
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	41.260	SUBTOTAL	41.260

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	53.000		53.000
- Não recebimento dos recursos de operação de crédito.	45.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de operação de crédito.	45.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	8.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	8.000
Restituição de Tributos a Maior	300		300
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	300	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas	300
Discrepância de Projeções:	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	53.300	SUBTOTAL	53.300
TOTAL	94.560	TOTAL	94.560

O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se basearam na expectativa de vacinar 30% da quantidade de habitantes do município estabelecidos no último censo do IBGE (2010), multiplicados pelo valor de R\$ 52,87 (cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme preço médio das vacinas adquiridas pelo Governo Federal nos anos de 2020 e 2021.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

EXERCÍCIO DE 2022

ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APRESENTAÇÃO:

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2022, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO				Fonte (Recurso Próprio)	Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALOR A SER GASTO EM 2022 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2022 (R\$)
	DATA DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA	VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)	% DE CONCLUSÃO PREVISTO P/2022	VALOR EXECUTADO EM 2022 (R\$)				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
Pavimentação de ruas em Garapu	10/08/2021	26.662.000,00	20%	5.332.000,00	5.332.000,00			
Ruas de enseada - FINISA	10/12/2021	50.508.000,00	20%	10.101.000,00		10.101.000,00		
Execução do canal do boto - FINISA	10/12/2021	10.000.000,00	40%	4.000.000,00		4.000.000,00		
Supervisão das obras do Finisa	10/12/2021	4.500.000,00	25%	1.125.000,00		1.125.000,00		
Execução das obras do anel viário 3 - FINISA	10/12/2021	10.243.000,00	20%	2.048.000,00		2.048.000,00		
Execução da adequação da Drenagem da estrada velha de suape - FINISA	10/12/2021	3.500.000,00	50%	1.750.000,00		1.750.000,00		
Orla de Gaibu - FINISA	10/01/2022	4.000.000,00	40%			1.600.000,00	1.600.000,00	
Enrocamento da Orla de Gaibu - FINISA	10/01/2022	4.000.000,00	100%			0,00	0,00	
Av. Laura Cavalcanti - FINISA	10/01/2022	3.000.000,00	100%			3.000.000,00	3.000.000,00	
CAT- Centro de Atendimento ao Turista Gaibu - FINISA	10/01/2022	250.000,00	100%			250.000,00	250.000,00	
Elaboração de projetos e apoio técnico	15/09/2021	3.736.000,00	60%	1.867.000,00	1.867.000,00			
Construção do Parque da Cidade	10/01/2022	11.500.000,00	20%		2.300.000,00			
Requalificação do centro	10/01/2022	3.000.000,00	10%		300.000,00		300.000,00	
Execução e drenagem das ruas do loteamento Ilha	10/08/2021	10.175.000,00	30%	3.052.000,00	3.052.000,00			
Praça de Ponte dos Carvalhos	10/08/2021	2.342.000,00	50%	1.171.000,00	1.171.000,00			
Execução das obras de pavimentação e drenagem do Barbalho (trecho 3)	10/08/2021	3.126.000,00	60%	1.875.000,00	1.875.000,00			
Pavimentação e drenagem Rua Amaro Florencio	16/06/2021	824.000,00	10%	82.000,00		82.000,00		
Parque Destilaria	12/03/2021	1.750.000,00	10%	175.000,00		175.000,00		
Recapamento e Requalificação de Ruas	16/06/2021	7.185.000,00	10%	719.000,00		719.000,00		
Subtotal		160.301.000,00		33.297.000,00	15.897.000,00	24.850.000,00	300.000,00	7.150.000,00

R\$ 1,00

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105

X



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Superintendência de Habitação									
Urbanização de Chiado I e Vila do Maruíim	30/06/2008	27.341.000,00	5%	1.400.000,00		1.400.000,00			1.400.000,00
Urbanização Chiado II	26/06/2012	17.602.000,00	16%	2.800.000,00		2.800.000,00			2.800.000,00
Urbanização de Nova Era	08/05/2014	30.286.000,00	13%	3.800.000,00		3.800.000,00			3.800.000,00
Encostas	08/12/2014	19.000.000,00	30%	5.700.000,00		5.700.000,00			5.700.000,00
Subtotal		94.229.000,00		13.700.000,00	0,00	13.700.000,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
Reforma do Mendo Sampaio (SES)	10/11/2021	1.985.000,00	90%	1.787.000,00		1.787.000,00			1.787.000,00
Manutenção das unidades de Saúde	11/01/2022			0,00	900.000,00				900.000,00
Reforma e Ampliação dos postos de saúde	12/01/2022			0,00	8.000.000,00				8.000.000,00
Elaboração de projetos e apoio técnico	15/09/2021	1.000.000,00	60%		600.000,00				600.000,00
Reforma da Unidade de de Vigilância de Zoonose - UWZ	15/09/2021	4.143.000,00	20%		4.143.000,00				4.143.000,00
Reforma e Ampliação do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST	15/09/2021	2.800.000,00	20%		840.000,00				840.000,00
Subtotal		9.928.000,00		1.787.000,00	14.483.000,00	1.787.000,00	14.483.000,00	1.787.000,00	13.603.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Construção do CEI Nova Era	16/03/2020	5.339.000,00	80%	4.272.000,00		4.272.000,00			4.272.000,00
Centro de Educação e Cultura	15/09/2021	4.928.000,00	80%	4.928.000,00		4.928.000,00			4.928.000,00
Construção do complexo escolar Nova Ponte	29/03/2021	18.378.000,00	30%	5.513.000,00		5.513.000,00			5.513.000,00
Elaboração de projetos e apoio técnico	15/09/2021	1.000.000,00	60%		600.000,00				600.000,00
Construção do CEI Cohab	15/09/2021	6.355.000,00	60%	1.650.000,00		1.650.000,00			1.650.000,00
Construção do complexo escolar Pirapama	15/09/2021	8.374.000,00	60%	3.813.000,00		3.813.000,00			3.813.000,00
Manutenção das unidades de ensino	10/01/2022	10.000.000,00	100%						10.000.000,00
Reforma e Ampliação das escolas	01/11/2021	91.000.000,00	20,00%						18.200.000,00
Subtotal		145.374.000,00		20.176.000,00	0,00	20.176.000,00	0,00	25.800.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL		409.832.000,00		68.960.000,00	30.380.000,00	68.960.000,00	30.380.000,00	66.137.000,00	8.350.000,00

[Handwritten Signature]

[Handwritten Mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RESUMO	
IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	68.960.000,00
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	37.127.000,00
NOVOS PROJETOS	8.350.000,00
TOTAL	114.437.000,00

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904
Fone: (81) 3521-6600 - 3521-6605 | Fax: (81) 3521-6601 - 3524-9105


Página 113 de 114

X

